

SANTAFEPREV



PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.099, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2020 dar-se-á no prazo de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir do exercício de 2021.

Art. 2º - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

ANO	PREFEITURA	CÂMARA	SANTAFEPREV	SAAE	FUNEC	TOTAL
2021	9.499.298,17	101.448,48	121.556,67	599.877,37	3.521.421,48	13.843.602,17
2022	9.594.291,15	102.462,97	122.772,23	605.876,15	3.556.635,69	13.982.038,19
2023	9.690.234,06	103.487,60	123.999,95	611.934,91	3.592.202,05	14.121.858,57
2024	11.218.196,76	115.927,12	101.462,42	636.416,08	3.927.997,62	16.000.000,00
2025	12.721.587,92	131.462,93	115.059,77	721.704,50	4.454.402,80	18.144.217,92
2026	12.848.803,80	132.777,56	116.210,37	728.921,55	4.498.946,82	18.325.660,10
2027	12.977.291,84	134.105,34	117.372,47	736.210,76	4.543.936,29	18.508.916,70
2028	13.107.064,76	135.446,39	118.546,20	743.572,87	4.589.375,65	18.694.005,87
2029	13.238.135,40	136.800,85	119.731,66	751.008,60	4.635.269,41	18.880.945,93
2030	13.370.516,76	138.168,86	120.928,97	758.518,69	4.681.622,11	19.069.755,39
2031	13.504.221,93	139.550,55	122.138,26	766.103,87	4.728.438,33	19.260.452,94
2032	13.639.264,14	140.946,06	123.359,65	773.764,91	4.775.722,71	19.453.057,47
2033	13.775.656,79	142.355,52	124.593,24	781.502,56	4.823.479,94	19.647.588,04
2034	13.913.413,35	143.779,07	125.839,18	789.317,59	4.871.714,74	19.844.063,92
2035	14.052.547,49	145.216,86	127.097,57	797.210,76	4.920.431,88	20.042.504,56
2036	14.193.072,96	146.669,03	128.368,54	805.182,87	4.969.636,20	20.242.929,61
2037	14.335.003,69	148.135,72	129.652,23	813.234,70	5.019.332,56	20.445.358,90
2038	14.478.353,73	149.617,08	130.948,75	821.367,05	5.069.525,89	20.649.812,49
2039	14.623.137,27	151.113,25	132.258,24	829.580,72	5.120.221,15	20.856.310,62
2040	14.769.368,64	152.624,38	133.580,82	837.876,52	5.171.423,36	21.064.873,72
2041	14.917.062,33	154.150,63	134.916,63	846.255,29	5.223.137,59	21.275.522,46
2042	15.066.232,95	155.692,13	136.265,79	854.717,84	5.275.368,97	21.488.277,69
2043	15.216.895,28	157.249,05	137.628,45	863.265,02	5.328.122,66	21.703.160,46
2044	15.369.064,23	158.821,54	139.004,74	871.897,67	5.381.403,89	21.920.192,07

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

2045	15.522.754,87	160.409,76	140.394,78	880.616,65	5.435.217,93	22.139.393,99
2046	15.677.982,42	162.013,86	141.798,73	889.422,81	5.489.570,10	22.360.787,93
2047	15.834.762,25	163.633,99	143.216,72	898.317,04	5.544.465,81	22.584.395,81
2048	15.993.109,87	165.270,33	144.648,89	907.300,21	5.599.910,46	22.810.239,77
2049	16.153.040,97	166.923,04	146.095,38	916.373,21	5.655.909,57	23.038.342,16
2050	16.314.571,38	168.592,27	147.556,33	925.536,95	5.712.468,66	23.268.725,59
2051	16.477.717,09	170.278,19	149.031,89	934.792,32	5.769.593,35	23.501.412,84
2052	16.642.494,26	171.980,97	150.522,21	944.140,24	5.827.289,28	23.736.426,97

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de setembro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de setembro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.





PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 14 de abril de 2021.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração

